



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 4/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0000831/2024-35

PARECER ÚNICO N° (SEI!)			
INDEXADO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	AO PA SLA: 2571/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

EMPREENDEDOR: GRALS - GERENCIADORA DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LTDA	CPF: 52.528.240/0001-67
EMPREENDIMENTO: GRALS - GERENCIADORA DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LTDA	CPF: 52.528.240/0001-67
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: LAT/Y 21,946" W	18° 53' 6,642"" S LONG/X 48° 18'
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
(<input type="checkbox"/>) INTEGRAL (<input type="checkbox"/>) ZONA DE AMORTECIMENTO (<input type="checkbox"/>) USO SUSTENTÁVEL (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Rio Uberabinha

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-15-0.	Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas	4	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Kelly Gonçalves de Freitas - Engº Ambiental	315249 MG	MG20232476279

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental- Gestor	1 147 181-0
Amilton Alves Filho-Analista Ambiental	1 146 912-9
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 10/01/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 10/01/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80215477** e o código CRC **C16EEDBD**.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Fundação Estadual do Meio Ambiente</p> <p>Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica</p>	08/12/2023 Pág. 1 de 12
--	----------------------------

1- RESUMO

O empreendimento denominado GRALS - GERENCIADORA DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LTDA, situado no município de Uberlândia-MG, requisitou Regularização (fase de Licença LP + LI) para atividade no segmento de gerenciamento de resíduos industriais em especial tratamento e gestão de resíduos advindos de caixas de separação de água e óleo provenientes de oficinas e postos de combustíveis. Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade a ser exercida se enquadra como “Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas - código F-05-15-0.

Em 14/11/2023, o empreendedor formalizou solicitação de Licença, modalidade de LAC2, fase de licenciamento LP+ LI, por intermédio do “Portal Eletrônico Ecossistemas”, originando o processo administrativo nº 2571/2023 SLA. Dentre os documentos norteadores, foram apresentados Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

A ETE possuirá vazão média de 4.000 litros por hora, vazão mínima de 300 litros por hora e vazão máxima de 4.800 litros por hora.

Para subsidiar a análise do processo, bem como esclarecer dúvidas técnicas, na data de 30/11/2023, foi realizada vistoria pela equipe da SUPRAM TM no empreendimento.

2- INTRODUÇÃO

2.1 Caracterização do Empreendimento

A área reservada à instalação da futura unidade industrial objeto da presente análise encontra-se situada nas coordenadas geográficas **LAT/Y** 18° 53' 6,642" S **LONG/X** 48° 18' 21,946"W", zona urbana industrial, município de Uberlândia - MG.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	08/12/2023 Pág. 2 de 12
---	---	----------------------------



Imagen de satélite do empreendimento - Fonte Portal Ecossistemas - SLA

Dentre os documentos requeridos pelo órgão ambiental, foi formalizado *Relatório de Controle Ambiental (RCA)* e *Plano de Controle Ambiental (PCA)*.

Conforme RCA apresentado, o empreendimento será instalado em terreno situado no Bairro Distrito Industrial, Zona Urbana do Município de Uberlândia - MG.

A área útil do imóvel é de 1.543,6 m², a atividade principal a ser exercida consistirá em receber e tratar efluentes advindos de caixas de separação de água e óleo provenientes de postos de combustíveis, oficinas e indústrias que possuam sistema de caixas S.A.O.(Separadoras de Água e Óleo). Para recolhimento dos efluentes a empresa disponibilizará de um “caminhão vácuo”; para tratamento dos efluentes será instalada uma ETE-Estação de Tratamento de Efluentes compacta com a seguinte configuração:

Vazão média	Vazão Mínima	Vazão Máxima
4 000 l/h	300 l/h	4 800 l/h

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	08/12/2023 Pág. 3 de 12
---	---	----------------------------

3- UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

No presente processo não houve requerimento para utilização de água subterrânea ou superficial, a demanda hídrica para uso humano e funcionamento da ETE será efetuada mediante contrato com a concessionária local DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Uberlândia-MG.

4- REQUISIÇÕES PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Para o presente processo não houve requisição para intervenção ambiental.

5- POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

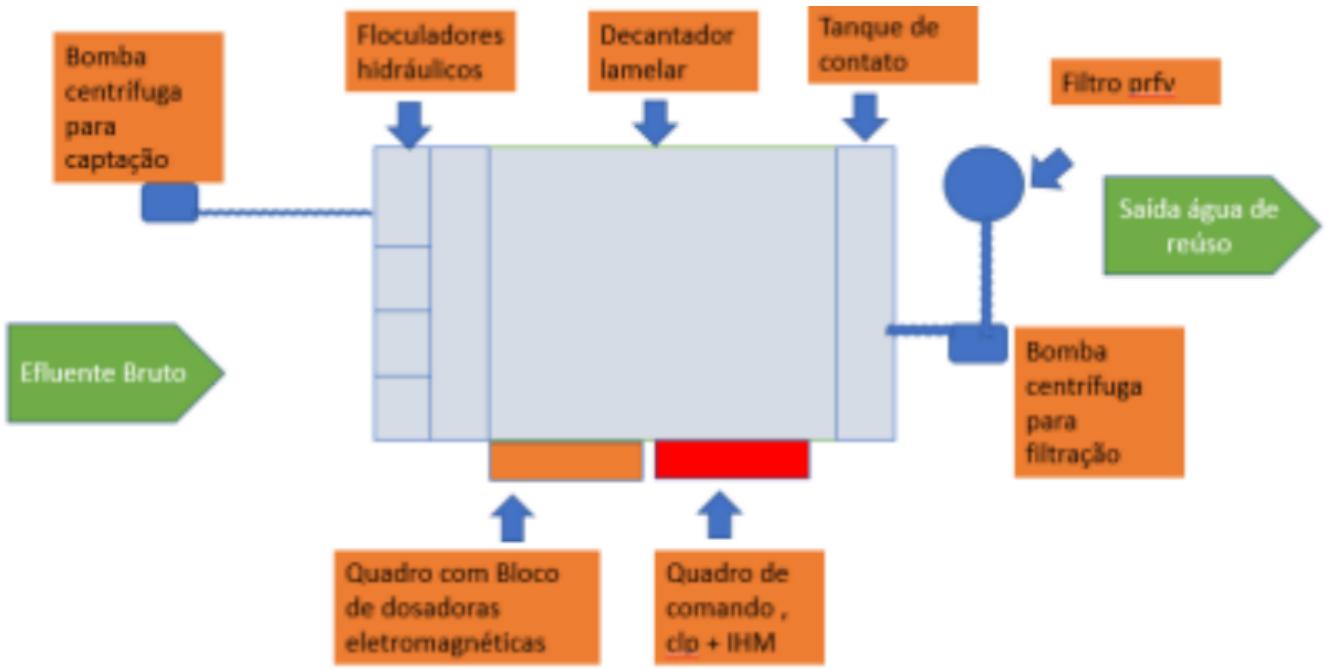
5.1 Efluentes Líquidos

A atividade principal do empreendimento consiste em recolher efluentes oleoso de empresas (principalmente oficinas, postos de combustíveis, estabelecimentos comerciais e outras indústrias), e submeter a tratamento mediante uso de ETE- Estação de Tratamento de Efluentes Compacta.

Conforme informado, o sistema adotado será composto por modelo físico químico de tratamento, onde o mesmo possuirá correção de pH, coagulação, decantação, filtração e desinfecção.

A ETE possuirá configuração de acordo com o diagrama abaixo apresentado:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	08/12/2023 Pág. 4 de 12
---	---	----------------------------



Conforme PCA - Plano de Controle Ambiental vinculado ao presente processo de licenciamento, os insumos utilizados no tratamento serão:

- Tanino
- Polímero
- Barrilha
- Cal

Na futura fase de operação a ETE possuirá vazão média de 4.000 litros por hora, vazão mínima de 300 litros por hora e vazão máxima de 4.800 litros por hora.

Após submeter os efluentes ao tratamento, os resíduos oleosos removidos deverão ser segregados em local adequado a ser construído, obedecendo a NBR 14004 e atualizações.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	08/12/2023 Pág. 5 de 12
---	---	----------------------------

Decorrido o tratamento, o efluente será descartado na rede pública municipal impreterivelmente após firmado contrato de inclusão ao PREMED – Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos/ DMAE - Prefeitura Municipal de Uberlândia-MG.

Foi apresentado no processo memorial de cálculo do equipamento e informado pela consultoria do empreendimento que este modelo de ETE - compacta vem apresentando eficiência em demais empresas que fazem uso deste equipamento. Ressaltamos que será de plena responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos a observância e atendimento quanto aos parâmetros de lançamento exigidos pela concessionária local.

5.2 Resíduos sólidos

Os principais resíduos sólidos advindos da fase de instalação serão aqueles originados nas obras de construção civil (entulhos, sucata metálica, madeiras, embalagens, etc), já considerando a futura fase de operação estima-se geração de resíduos sólidos oleosos removidos da ETE, embalagens de produtos químicos, e lixo doméstico proveniente de escritório e sanitários a serem instalados.

Os resíduos classe I deverão ser armazenados em observância à NBR 10 004 e atualizações em local adequado a ser construído, devendo o local ser coberto, possuir controle de acesso, ventilação, piso impermeável e sistemas para evitar escoamento/ percolação de efluentes contaminados (bacias de contenção, cordões de isolamento canaletas, entre outros).

Segundo informado pela consultoria do empreendimento, este pretende destinar resíduos “Classe I” para a Empresa Salto Soluções Ambientais e para a empresa Ecoblend.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	08/12/2023 Pág. 6 de 12
---	---	----------------------------

Demais resíduos como materiais reutilizáveis ou recicláveis poderão ser destinados para empresas especializadas, ao passo que o lixo doméstico poderá ser destinado à coleta pública municipal.

5.3 Efluentes atmosféricos

Na fase de instalação, estima-se geração de poeiras fugitivas provenientes das obras de construção civil, porém este impacto será restrito à fase de instalação/ período de execução das obras. Para a fase de operação, a principal fonte de emissão de efluente atmosférico será o caminhão que fará o transporte de resíduos oleosos. Como medida mitigadora, recomenda-se a manutenção adequada do equipamento e o monitoramento de emissões de fumaça preta advinda da queima de óleo diesel em motor veicular.

Observações:

As medidas de controle descritas nos itens anteriores são diretamente influenciadas, em sua maioria, pela rotina operacional do empreendimento; destacamos que impactos poderão ser originados devido à ocorrência de falhas operacionais; assim, treinamentos / capacitações deverão ser realizados com frequência no empreendimento. Este, por sua vez, deverá constantemente implementar atualizações tecnológicas com processos de melhorias contínuas nos sistemas de controle ambiental da unidade industrial.

6- DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento encontra-se situado em área urbana, não havendo, portanto, obrigatoriedade na constituição de área de reserva legal, conforme disposto na Lei

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	08/12/2023 Pág. 7 de 12
---	---	----------------------------

Estadual n. 20.922/2013. No terreno do empreendimento não há presença de Áreas de Preservação Permanente - APP's, possui relevo regular e é desprovido de cursos d'água.

7- CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, dispostos na solicitação nº 2023.10.04.003.0004774, sob a égide da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 8462187, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Uberlândia, em atenção e nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de LP+LI, e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 18/11/2023 – pág. 13, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que a água utilizada no empreendimento é exclusivamente por meio de contrato com a concessionária local DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Uberlândia-MG. .

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento está dispensando de sua constituição, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, uma vez que se encontra localizado em área urbana.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, mormente PCA e RCA estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	08/12/2023 Pág. 8 de 12
---	---	----------------------------

Destarte, nos termos do art. 15, III, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 06 (seis) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

8- CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) / LAC2, ao empreendimento denominado GRALS - GERENCIADORA DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LTDA, para a atividade identificada pela DN 217/2017 como “Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas” - código F-05-15-0, município de Uberlândia/MG, com prazo de validade de 06 (seis) anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Fundação Estadual do Meio Ambiente</p> <p>Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica</p>	<p>08/12/2023 Pág. 9 de 12</p>
--	------------------------------------

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental - Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9- ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da Licença LP + LI - GRALS - GERENCIADORA DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento LP+LI - GRALS - GERENCIADORA DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LTDA

Anexo III. Relatório Fotográfico LP+LI - GRALS - GERENCIADORA DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LTDA

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Fundação Estadual do Meio Ambiente</p> <p>Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica</p>	<p>08/12/2023 Pág. 10 de 12</p>
--	-------------------------------------

ANEXO I

Condicionantes da Licença LP+LI - GRALS - GERENCIADORA DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LTDA

Empreendedor: GRALS - GERENCIADORA DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LTDA

Empreendimento: GRALS - GERENCIADORA DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LTDA

CNPJ: 52.528.240/0001-67

Município: Uberlândia - MG

Atividades: “outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas”.

Código DN 217/2017: F-05-15-0

Processo: 2571/2023

Validade: 06 anos

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Comprovar mediante a apresentação de relatório técnico e fotográfico a instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambientais (ETE – Compacta, comprovar a instalação sistemas de controle tais como pisos impermeabilizados, cordões de isolamento, canaletas de drenagem, bacias de contenção nas áreas sujeitas a derramamentos, comprovar a instalação de áreas de armazenagem de resíduos sólidos conforme NBR 10004 e atualizações).	Após a execução das obras de instalação
02	Relatar à SUPRAM TM sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras.	Durante a vigência da Licença
03	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da Licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	08/12/2023 Pág. 11 de 12
---	---	-----------------------------

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença LP+LI - GRALS - GERENCIADORA DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LTDA

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	08/12/2023 Pág. 12 de 12
---	---	-----------------------------

ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento GRALS - GERENCIADORA DE RESÍDUOS AMBIENTAIS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LTDA

Fotos da Vistoria



Foto Vistoria - Terreno do empreendimento